



LEI PAULO GUSTAVO



Edital de Chamamento Público nº 04/2023

Premiação para Terreiros e Guardas das
Irmandades do Reinado - Art. 8º.

“Lurdinha do Reinado”



EDITAL SIMPLIFICADO DE PREMIAÇÃO Nº 04/2023
TERREIROS E GUARDAS DAS IRMANDADES DE REINADO

“LURDINHA DO REINADO”

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 PARA PREMIAÇÃO DE TERREIROS E GUARDAS DAS IRMANDADES DO REINADO, REFERENTE À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART. 8º.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Paraná, 2.601, Bairro São José, Divinópolis-MG, CEP 35501-170, inscrita sobre o CNPJ 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 10.842.580 - SSP/MG e CPF nº 015.302.986-28, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **EDITAL DE PREMIAÇÃO** para **TERREIROS E GUARDAS DAS IRMANDADES DE REINADO**, visando receber, selecionar e classificar inscrições com fulcro na Lei Federal Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

. HOMENAGEM PÓSTUMA

A figura homenageada por meio deste edital é a eminente e respeitável "**Capitã do Reinado**", **Maria de Lourdes Teixeira da Silva**, extremamente reconhecida pelo epíteto afetivo de "Lurdinha do Reinado". Com ardor inabalável, Lurdinha consagrou-se à causa da valorização, reconhecimento e preservação do Reinado no município de Divinópolis. De igual modo, desempenhou a nobre função de Comandante Geral do Reinado da Irmandade do Bairro Espírito Santo, instituição fundada por seu genitor, Vicente Teixeira.

Detentora de uma profunda bagagem de conhecimentos, Maria de Lourdes Teixeira da Silva sobressaía-se com um notável domínio da história do povo afrodescendente, laborando incansavelmente na propagação e perpetuação das tradições culturais afro-brasileiras. Lurdinha, com seu comprometimento exemplar, legou-nos um patrimônio de dedicação incansável ao

Reinado, erguendo-se como um indiscutível baluarte no seio da cidade de Divinópolis, sagrando-se como mantenedora das culturas populares e representando, de forma ímpar, uma riqueza cultural ancestral.



1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente edital simplificado tem por objeto selecionar **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs e GRUPOS/COLETIVOS**, detentores de saberes populares, para receber **PREMIAÇÃO** pela trajetória de promoção e valorização da Cultura Afro-Brasileira, reconhecidos como **TERREIROS E GUARDAS DAS IRMANDADES DE REINADO** no âmbito do município de Divinópolis/MG.

As propostas devem ser enviadas através do link: <https://app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home>, no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/> **do dia 10/10/2023 até o dia 31/10/2023, às 23h59.**

Parágrafo único – Na impossibilidade da entrega pelo sistema, será aceita a entrega presencial na Secretaria Municipal de Cultura, do dia **10/10/2023 até o dia 31/10/2023, às 16 horas.**

Art. 2º - Poderão participar deste Chamamento Público:

- Organizações da Sociedade Civil (OSC),
- Grupos e/ou Coletivos.

§1º - Os proponentes deverão comprovar atuação cultural no objeto do edital no município de Divinópolis de, no mínimo, 15 (quinze) anos, através de portfólio contendo a descrição da trajetória, fotos, publicações, mídias, links etc.

§2º - Os proponentes deverão comprovar sede no município de Divinópolis, através do cartão de CNPJ ou declaração assinada pelo representante da OSC ou do Grupo/Coletivo, com a assinatura de duas testemunhas.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ART. 3º - Para este Chamamento Público com fulcro no artigo 8º, incisos I, II e II da Lei Federal Complementar nº 195/2022, estão previstos recursos no montante de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, oriundos do orçamento público, com a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.31.00 – 349 – 02.03.04.13.392 – 0013.2213.**

Parágrafo único: Serão distribuídos 49 (quarenta e nove) prêmios, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

§1º - Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) inscrição neste edital de premiação, com fulcro no Art. 8º.

§2º - Serão aceitas inscrições realizadas por terceiros, representantes dos grupos e/ou coletivos, observando as diretrizes contidas no formulário de Trajetória Cultural, diante da anuência dos integrantes.

§3º - Quando a inscrição for realizada por terceiros, este assumirá toda a responsabilidade pelas informações, devendo assinar o formulário de Trajetória Cultural, autorizado por meio da carta de anuência assinada pelos integrantes do grupo e/ou coletivo.

4. DAS VEDAÇÕES

ART. 4º - Aplicam-se as seguintes vedações previstas neste edital:

4.1 É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste edital por instituição ou grupo/coletivo. Em caso de duplicidade, será considerada somente a última inscrita;

4.2 É vedada a participação de servidores públicos municipais efetivos municipais, contratados ou em cargos em comissão, como representantes de grupos e coletivos, neste edital.

5. DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO

ART. 5º - O processo de análise e seleção das propostas apresentadas, e o monitoramento das mesmas, será realizado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 3 (três) membros em cada, quais sejam:

- **COMISSÃO DE SELEÇÃO:** 2 (dois) profissionais da cultura residentes fora do município de Divinópolis e 1 (um) gestor cultural de Divinópolis.
- **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** 3 (três) profissionais do setor cultural nomeados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único: As Comissões serão designadas mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.

6. DAS CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

ART. 6º - Serão admitidas inscrições com fulcro no ART. 8º, incisos I, II e III, conforme tabela abaixo:

Tabela I:

CATEGORIA DE PREMIAÇÃO	Nº	PRÊMIO R\$	PRÊMIO TOTAL R\$	PROPONENTE
TERREIROS E GUARDAS DE IRMANDADES DO REINADO	49	2.000,00	98.000,00	OSC e Grupo/Coletivo

7. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ART. 7º - As propostas devem ser enviadas através do link: <https://app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home>, no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/> **do dia 10/10/2023 até o dia 31/10/2023, às 23h59.**

§1º - Na impossibilidade da entrega pelo sistema, será aceita a entrega presencial na Secretaria Municipal de Cultura, do dia **10/10/2023 até o dia 31/10/2023, às 16 horas.**

§2º - Cada proponente poderá apresentar 1 (um) vídeo das atividades culturais de suas guardas e terreiros, de até 15 (quinze) minutos, através de link do youtube, para complementação do portfólio de Trajetória Cultural.

ART. 8º - Este edital tem como objetivo específico PREMIAR instituições, grupos e/ou coletivos notoriamente reconhecidos como TERREIROS e GUARDAS DE IRMANDADES DE REINADO do município de Divinópolis.

§1º - Ficam asseguradas as cotas com reserva de vagas para os projetos e ações de, no mínimo:

- 20% (vinte por cento) de pessoas negras.

§2º - Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ART. 9º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

- Estatuto Social contendo cláusulas que atendam as prerrogativas da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- Cópia da ata de eleição e posse vigente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Comprovante de endereço da sede em Divinópolis -MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.2 PARA GRUPOS E COLETIVOS:

- Cópia dos documentos pessoais do representante do Grupo ou Coletivo (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;

- Formulário de Trajetória Cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Carta de anuência dos membros do Grupo ou Coletivo;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§1º - Os proponentes deverão comprovar sede no município de Divinópolis, através do cartão de CNPJ ou declaração assinada pelo representante da OSC ou do Grupo/Coletivo, com a assinatura de duas testemunhas.

§2º - Em caso de denúncia ou fraude, a prefeitura poderá abrir diligência para apuração dos fatos e, se for comprovada a irregularidade, o proponente será desclassificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

ART. 11 – As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela II.

§1º - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas pelo membro da Comissão de Seleção.

§2º - As propostas terão pontuação máxima de 100 pontos.

§3º - Na falta de quaisquer documentos obrigatórios exigidos neste edital, preenchimento incompleto, irregularidades detectadas na documentação ou propostas apresentadas por proponentes impedidos, a proposta será automaticamente desclassificada.

Tabela II

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Relevância e qualidade	Promoção e salvaguarda das tradições e aspectos multiplicadores para novos integrantes.	0 a 20
2	Ações afirmativas	Promoção da diversidade de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.	0 a 20
3	Impactos da trajetória		0 a 20

		Promoção do envolvimento da comunidade, resultado das atividades desenvolvidas e interação com instituições, órgãos públicos, escolas etc.	
4	Experiência e currículo	Avaliação da experiência e do currículo da trajetória do proponente, abrangência e número de integrantes.	0 a 20
5	Tempo de atuação	Avaliação do tempo de realização da atividade cultural, distribuídos da seguinte forma: a) 15 a 20 anos – 14 pontos b) 21 a 30 anos – 16 pontos c) 31 a 40 anos – 18 pontos d) Acima de 41 anos – 20 pontos	14 a 20
Pontuação máxima			100

ART. 12 – Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- Proponentes que receberem maior pontuação no critério 1 “relevância e qualidade”;
- Proponentes que receberem maior pontuação no critério 2 “experiência e currículo”;
- Proponentes com maior tempo de existência.

ART. 13 – O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Seleção será publicado no Diário Municipal do Município e no site institucional da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis.

ART. 14 – Caberá pedido de recurso da avaliação da proposta, devidamente fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que deve ser encaminhado para o e-mail: leipaulogustavo@divinopolis.mg.gov.br.

§1º - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por instituição, grupo ou coletivo, selecionado ou não identificado no processo para responder pelo proponente, devidamente documentado.

§2º - A Comissão de Seleção fará análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considere procedente, realizará a reavaliação da atividade.

§3º - Caso a Comissão de Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final e segue para publicação do resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

ART. 15 – Será produzida relação dos selecionados com classificação final por ordem alfabética.

ART. 16 – Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretaria Municipal de Cultura a homologação do resultado definitivo.

11. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 17 – A execução da proposta deverá observar as prerrogativas da Lei Federal Complementar nº 195/2022, deste edital, dos anexos e documentações complementares.

§1º - Apresentar à administração pública os dados bancários de titularidade da instituição ou do representante do grupo/coletivo, pessoa física, para recebimento da premiação, exceto conta salário.

§2º - Os proponentes deste edital poderão submeter 1 (uma) proposta em mais um edital da Lei Complementar nº 195/2022, em quaisquer artigos com, no máximo, 2 (duas) propostas apresentadas, podendo ambas serem contempladas.

§3º - Os proponentes assinarão o RECIBO DE PREMIAÇÃO, Anexo X, para este edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 18 – Se houver denúncias ou verificar-se a falsidade de informações, a administração pública se reserva o direito de aplicar sanções, quais sejam:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento do recebimento do prêmio;
- Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude nas informações inscritas.

18.3 A sanção de advertência é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.

18.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18.6 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse artigo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

18.7 A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.8 A autoridade competente notificará o proponente, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

18.9 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

18.10 A notificação ao proponente deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR para o endereço cadastrado ou e-mail cadastrado.

18.11 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou cópia do e-mail cadastrado aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.

18.12 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.

18.13 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

18.14 Interposto recurso pelo proponente, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.15 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 – O proponente ou o terceiro responsável pela inscrição se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo de seleção, bem como às outras medidas legais cabíveis.

ART. 20 – A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos.

ART. 21 – Os documentos apresentados, selecionados ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis, para fins de pesquisa e mapeamento.

ART. 22 - Se houver saldo remanescente devido à insuficiência de propostas apresentadas, será aberto novo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de novas propostas, utilizando as mesmas prerrogativas deste instrumento, sem necessidade de novo edital.

§2º - Fica vedada a apresentação de proponentes já contemplados para utilização do saldo remanescente.

§3º - Será permitida a apresentação de nova inscrição readequada de proponentes desclassificados ou novos proponentes para utilização do saldo remanescente.

§4º - Se não houver apresentação de novas propostas suficientes para utilização do saldo remanescente, fica autorizado o rateio, em partes iguais, entre os selecionados das chamadas anteriores.

§4º - Entende-se por grupos ou coletivos, os terreiros ou guardas das irmandades sem formalização jurídica.

ART. 23 – A Administração Pública reterá o Imposto de Renda do recurso de premiação de Pessoa Física, representante do Grupo/Coletivo, com tributação exclusiva, conforme as normas vigentes, quando este for superior ao limite de isenção estabelecido.

ART. 24 – Os documentos anexos são parte integrante deste instrumento:

- Anexo II – Declaração étnico-racial;
- Anexo IV – Carta de anuência;
- Anexo VI – Glossário;
- Anexo IX – Formulário de Trajetória Cultural;
- Anexo X – Recibo Cultural.

Parágrafo único: Os proponentes deste edital de **PREMIAÇÃO** estarão desobrigados de prestarem contas.

ART. 25 – A administração pública poderá solicitar documentos complementares ou ajustes na inscrição do proponente.

ART. 26 – As propostas que forem entregues sem quaisquer dos documentos obrigatórios serão **DESCLASSIFICADAS**.

ART. 27 - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo e-mail leipaulogustavo@divinopolis.mg.gov.br.

ART. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

Divinópolis, 10 de outubro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DINIZ BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA